

IC - Inquérito Civil N. 06.2022.00002143-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do sua Promotora de Justiça Caroline Cabral Zonta, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa da Cidadania e dos Direitos Humanos, doravante denominada COMPROMITENTE, com apoio técnico do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, neste ato representado por Adriano Ribeiro, 2º Sargento Comandante e.e., e o Senhor LEONIR DE ALMEIDA, inscrito sob CPF n. 477.380.579-04 e RG n. 1.613.302, proprietário do RESIDENCIAL LEONIR DE ALMEIDA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, assistido pelo advogado Cledson Testoni, OAB/SC n. 30.228 (p. 32), nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00002143-3, autorizados pelo art. 5°, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o Ministério Público é o órgão encarregado de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu artigo 6º a saúde e segurança como direitos sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 108, incisos II, III e IV, da Constituição



do Estado de Santa Catarina atribui ao Corpo de Bombeiros Militar a incumbência de regulamentar, fiscalizar, sancionar e periciar quanto à segurança contra incêndios em edificações;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n. 13.425/2017, da Lei Estadual n. 16.157/2013 e do Decreto-Lei Estadual n. 1.957/2013, que dispõem sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a instauração deste Inquérito Civil a partir de ofício encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar, noticiando irregularidades referentes à edificação multifamiliar do Condomínio Leonir de Almeida, localizado na Rua Ivonete Rosa da Silva, n.178, Centro, Camboriú, no tocante ao projeto e sistema preventivo contra incêndio e pânico;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão possui projeto aprovado com área de 572,58m² e três pavimentos, contudo, após vistoria para regularização, verificou-se que a edificação foi executada em desacordo com o referido projeto, não atendendo ao número de pavimentações, aos requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, e não possuindo os sistemas vitais como extintores, iluminação de emergência, placas de saída, dentre outros enumerados no relatório de indeferimento de vistoria de funcionamento;

CONSIDERANDO que, mesmo após a emissão de três notificações (13132626/20; 13133367/21; e 13133818/21) e de duas multas (1313003271/21; 131300332/21, as referidas irregularidades ainda persistem;

CONSIDERANDO que, em resposta a este Órgão Ministerial, o proprietário da edificação solicitou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir com as exigências do Corpo de Bombeiros Militar devido ao valor a ser despendido por aquele;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia de hoje (19/8/2022), no gabinete desta 1ª Promotoria de Justiça de Camboriú, o COMPROMISSÁRIO se dispôs a celebrar um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com a fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, nos termos abaixo estabelecidos:

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas tendentes a sanar as irregularidades apontadas, objetos deste Inquérito Civil,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de



Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adequação do Residencial Multifamiliar Leonir de Almeida, localizado na Rua Ivonete Rosa da Silva, n.178, Centro, Camboriú, às normas de segurança aplicáveis, em razão das irregularidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, em vistoria realizada no dia 17/2/2021;

CLÁUSULA SEGUNDA: o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias, a instalar os sistemas vitais, como extintores, iluminação de emergência e placas de saída;

CLÁUSULA TERCEIRA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularizar os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico, incluindo a retirada dos botijões de gás que estão no interior da edificação, substituindo-os por sistema de gás central ou sistema elétrico;

CLÁUSULA QUARTA: o COMPROMISSÁRIO se obriga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a apresentar o novo Projeto Preventivo ao Corpo de Bombeiros Militar e solicitar vistoria de Habite-se;

CLÁUSULA QUINTA: O MINISTÉRIO PÚBLICO, ora COMPROMITENTE, se compromete a não adotar qualquer medida cível coletiva ou individual contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido no seu termo.

CLÁUSULA SEXTA: O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA

CATARINA, pelo seu 13º Batalhão, assume o compromisso de fiscalizar as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** nas cláusulas segunda, terceira e quarta, e, após o vencimento dos prazos estabelecidos para as referidas cláusulas (30, 90 e 180 dias), informar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ora **COMPROMITENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sobre o respectivo cumprimento e apresentar a cópia do Habite-se da Edificação mencionada na Cláusula Terceira, caso emitido.

Parágrafo único. Caso o COMPROMISSÁRIO não cumpra quaisquer



das obrigações assumidas no prazo estipulado nas cláusulas segunda, terceira e quarta, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, pelo seu 13º Batalhão, comunicará o fato ao **COMPROMITENTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o termo final estabelecido para adimplemento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á, relativamente às suas obrigações e a título de cláusula penal:

7.1. notificação de advertência, com prazo de 48 horas, para regularização, sob pena de imediata propositura das medidas judiciais cabíveis;

7.2. em incidência de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada compromisso descumprido, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente n. 63.000-4, Agência n. 3582-3, Banco do Brasil, conforme art. 13, da Lei Federal n. 7.347/85, sem prejuízo das medidas civis, criminais e administrativas a serem adotadas.

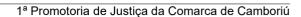
CLAUSULA OITAVA: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 49, § 1° do Ato 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Camboriú/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei n.





7.347/85 e o artigo 49, § 1º do Ato n. 395/2018/PGJ.

Camboriú, 19 de agosto de 2022.

[assinatura digital]

CAROLINE CABRAL ZONTA

Promotora de Justiça

Adriano Ribeiro

2º Sargento do 13º BBM Comandante e.e.

Leonir de Almeida

Compromissário

Cledson Testoni

Advogado OAB/SC 30.228